



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Professores da Secretaria de Esportes participam de HTPC na Videoteca



O secretário de Governo e de Esportes, Fábio Lopez, participou da palestra com os docentes

Pág. 07

Anistia de juros e multas podem ser solicitadas até 15 de dezembro

Pág. 08



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI - Nº 2355/2015

"Institui o projeto "Escola Melhor" no município de São Sebastião e dá outras providências". ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Escola Melhor", visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto "Escola Melhor" tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
II - patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;
III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;
IV - outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho Escolar.
Parágrafo único - V E T A D O.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no projeto "Escola Melhor", não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos ressalvados o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Será conferido um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Projeto "Escola Melhor", destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de São Sebastião.

Art.6º - O Município de São Sebastião realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto "Escola Melhor".

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.

São Sebastião, 16 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.

Projeto de Lei nº 50/2015

Autoria do Vereador: Ercílio de Souza

CMSS/SAJUR/nsa

DECRETO - Nº 6365/2015

"Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Luiza Helena de Barros".

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Luiza Helena de Barros, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

SEDUC/accs

TERMO DE CONVÊNIO

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Luiza Helena de Barros."

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 - Centro - São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº. 6.032.195-7 e CPF nº. 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA HELENA DE BARROS, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Itatiba, 600 - BAREQUEÇA - São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.320.258/0001-43, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. LEANDRO BASSO, portadora da Cédula de Identidade nº. 24.159.152-1 SSP/SP e do CPF nº. 216.885.348-73, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº. 1.739 de 29 de março de 2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

1.1.1 Melhoria do Ensino;

1.1.2 Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;

1.1.3 Serviços escolares; e

1.1.4 Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio à Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 178 (cento e setenta e oito) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 356 (trezentos e cinquenta e seis) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
01 (Nov./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
02 (Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

- Não for executado o objeto do Convênio;
- Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e
- Não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.780,00 (Hum mil, setecentos e oitenta reais), pagáveis em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais), de novembro de 2015 a dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 - Funcional Programática 12.361.20012.047, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00, Despesa 557.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.580-5, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 - A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 - O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de Encaminhamento;
- Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestados pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;
- Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;
- Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;
- Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;
- Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
- Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.
- Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.
- A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas

repassadas;

II - Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III - Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 - Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

- Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;
- Despesas realizadas antes da vigência deste termo;
- Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;
- Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;
- Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac-símile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 - A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 11 de Novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

LEANDRO BASSO

Diretor Executivo

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto	Roseli Lopes Costa Marchioni
RG. 25.011.975-4	RG 14.181.652-1
AC/RLCM/MLSP	

DECRETO - Nº 6366/2015

"Cria e nomeia o Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS, como grupo condutor das ações de Educação Permanente em Saúde no município de São Sebastião".

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as Portarias do Ministério da Saúde nº. 198/GM de 13 de fevereiro de 2004, a Portaria nº. 1996 de 20 de agosto de 2007, que instituem e dispõem sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e a Portaria Nº 278/GM/MS de 27/02/2014 que institui as diretrizes para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde (MS) e demais normas pertinentes a matéria.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado o Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS para implantar

Expediente

O Boletim Oficial de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação.

Jornalista Responsável: Igor Veltman (MTB 6218)

Diretor de Comunicação: José Américo Câmara

Editores: Williams C. de Sousa e Renata Fernanda

Reportagens: Valéria Borges, Ricardo Faustino, Cristiane Castro, Damares Oliveira, Beatriz Rego, Rosângela Falato, Leonardo Rodrigues, Josiane Carvalho e Geraldo de Buda

Fotos: Halsey Madeira e Arnaldo Klajn

Diagramação: Letícia Wzasek

Estagiários: Rebeca Ingrid e Dominique Braz

Veículo de Imprensa Oficial

Autorizado pela Lei nº 2247/13

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

o plano de trabalho municipal na área da educação permanente em saúde, com ações metas, mecanismos de monitoramento e demais compromissos no que tange a aplicação da legislação pertinente a matéria.

Artigo 2º- O Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS tem por finalidade ser um grupo condutor atuando como espaço do saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação permanente de recursos humanos para a preparação destes para o trabalho em toda a rede municipal e hospitalar na abrangência do município de São Sebastião.

Artigo 3º- O Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS tem por finalidade atuar em parceria com os Colegiados de Gestão Regional e as Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço vinculados ao DRS 17 - Taubaté, as demais Secretarias Municipais de São Sebastião, as Escolas Técnicas do SUS e demais Escolas Estaduais e Municipais de São Sebastião e ainda órgãos que atuarem nas atividades para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde.

Artigo 4º- O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) como um grupo condutor realizará fóruns para discussão e implementação da Política de Educação Permanente no município e será constituído de profissionais das mais diversas categorias na área da saúde tendo a composição mínima de:

•01 Coordenador de formação superior com formação na área da saúde e educação representante da SESAU.

•01 funcionário administrativo de nível médio;

•Representantes do Núcleo de Educação Permanente da Secretaria de Saúde

•Representantes do Núcleo de Educação Permanente de Enfermagem do Hospital de Clínicas de São Sebastião;

•Representantes do Núcleo de Educação Permanente em Saúde e da Preceptoría da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

•Representantes das instituições de Ensino Técnico e Superiores do município de São Sebastião.

•Formandos da Preceptoría.

Artigo 5º- O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) tem por finalidade atuar como espaço do saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação permanente de recursos humanos para a preparação destes para o trabalho em toda a rede municipal e hospitalar na abrangência do município de São Sebastião.

Artigo 6º- O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) tem por finalidade atuar em parceria com os Colegiados de Gestão Regional e as Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço vinculados ao DRS, as demais Secretarias Municipais de São Sebastião, as Escolas Técnicas do SUS e demais Escolas Estaduais e Municipais de São Sebastião e ainda órgãos que atuarem nas atividades para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde.

Artigo 7º- Compete ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS):

•Atuar no controle e execução da Política de educação Permanente em saúde.

•Atuar na execução das diretrizes do SUS.

•Participar da construção dos modelos de atenção à saúde da população e da sua gestão juntamente ao SUS.

•Incentivar a participação permanente dos usuários do sistema de saúde nos modelos de atenção à saúde incentivando e corresponsabilizando o cidadão na boa qualidade do atendimento.

•Garantir a divulgação, a todos os setores da sociedade, de informações relativas ao perfil assistencial do atendimento na rede de atenção básica e hospitalar.

•Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência à saúde da população.

•Ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários e simulados.

•Estimular a implementação de protocolos nas mais diversas áreas de saúde para cobertura de todas as unidades vinculadas à Secretaria de Saúde.

•Estimular a implementação de Manual de Rotinas e Procedimentos nas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde

•Criar projetos de educação em saúde que atendam as prioridades do município na atenção primária, secundária e terciária.

•Coordenar as ações da Sala de Teleconferência e locais de treinamento, assim como responsabilizar-se pela manutenção e armazenamento dos equipamentos destes locais.

•Articular e apoiar o COMUS.

•Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social.

•Manifestar-se sobre os assuntos de sua competência.

Artigo 8º- Para realização de suas ações o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) poderá convidar outros profissionais das mais diversas áreas e/ou especialidades visando o enriquecimento técnico e uma maior abrangência dos trabalhos do núcleo.

Artigo 9º- Fica nomeado (a) como coordenadora do Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS a Sr.ª Maria Aparecida Pinheiro Piedade, CPF nº 036.646.638-02 representante da Secretaria de Saúde.

Artigo 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de novembro de 2015

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra SESAU/nsa

DECRETO - Nº 6367/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Henrique Tavares de Jesus”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Henrique Tavares de Jesus, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

SEDUC/acss

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Henrique Tavares de Jesus.”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº. 6.032.195-7 e CPF nº. 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TAVARES DE JESUS, associação sem fins lucrativos, com sede à Av. Adelino Tavares, 301 – Barra do Sahy– São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.322.601/0001-99, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sr.ª ACILENE MOURA DA CRUZ, portadora da Cédula de Identidade nº.26.535.871-1 SSP/SP e do CPF nº. 292.448.838-99, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº. 1.739 de 29 de março de 2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

1.1.1.Melhoria do Ensino;

1.1.2.Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;

1.1.3.Serviços escolares; e

1.1.4.Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 337 (trezentos e trinta e sete) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 674 (seiscentos e setenta e quatro) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
01 (Nov./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	Mediante a aprovação da prestação de
02 (Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

a) Não for executado o objeto do Convênio;

b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e

c) Não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais), pagáveis em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 1.685,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), de novembro de 2015 a dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.361.20012.047, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00, Despesa 557.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.619-4, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério da partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do

relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução n.º 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II – Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;

IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 13 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

ACILENE MOURA DA CRUZ

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto

Roseli Lopes Costa Marchionni

RG. 25.011.975-4

RG 14.181.652-1

AC/RLCM/MLSP

DECRETO - Nº 6368/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015, que regulamentaram a matéria,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

JOGUE LIMPO COM A CIDADE

DESCARTE INADEQUADO DE ENTULHO AGORA GERA MULTA

Se você tem móvel velho, aparelho eletroeletrônico quebrado, poda ou fez pequena reforma, oriente-se com as Secretarias das Administrações Regionais e de Meio Ambiente.



FAÇA SUA PARTE

0800-7700776 | 0800-7725307





SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

DENGUE

ATENÇÃO



Não há vacina. O combate ao mosquito transmissor é a principal arma contra a dengue.

O tratamento deve ser iniciado rapidamente, assim que detectados os primeiros sintomas: febre, dor de cabeça, náuseas, dores no corpo, cansaço.

SAIBA COMO SE PROTEGER CONTRA A DENGUE.

LIXO



- Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



- Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias etc.



- Mantenha o saco de lixo bem fechado e fora do alcance de animais até o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana.

PLANTAS E JARDINS



- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.



- Se você não colocou areia e acumulou água no pratinho da planta, lave-o com escova, água e sabão. Faça isso uma vez por semana.



- Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.

CAIXAS D'ÁGUA, CALHAS E LAJES



- Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



- Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.

TONÉIS E DEPÓSITOS DE ÁGUA



- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



- Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



- Lave principalmente por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar água em casa, como jarras, garrafas, potes, baldes etc.

Fonte: Cartilha produzida pelo Ministério da Saúde (2007-2008)

São Sebastião contra a dengue!

A prefeitura mantém a Casa da Dengue, com profissionais especializados no combate ao mosquito causador da doença.

Faça sua parte: Receba o agente de combate a endemias

Casa da Dengue

R. Domingos Tavoraro nº 06 - Vila Amélia
(região central de São Sebastião)

☎ 3891-3423

 **São Sebastião**
Administração Municipal
Construindo uma cidade melhor!



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. São Sebastião, 13 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito
SEDUC/acss

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado.”
A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº. 6.032.195-7 e CPF nº. 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Nais, 201 – Canto do Mar – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.041.227/0001-61, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. SÔNIA REGINA TRINDADE, portadora da Cédula de Identidade nº. 12.493.986 SSP/SP e do CPF nº. 005.117.638-67, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs. 1.739/2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015; e em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

- 1.1.1.Melhoria do Ensino;
- 1.1.2.Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;
- 1.1.3.Serviços escolares; e
- 1.1.4.Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 167 (cento e sessenta e sete) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 334 (trezentos e trinta e quatro) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.
2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.
2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.
2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;
3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;
3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;
3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
01 (Nov./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
02 (Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
4.2Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;
4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;
4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;
4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;
4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;
4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:
a) Não for executado o objeto do Convênio;
b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e
c) Não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.670,00 (hum mil, seiscentos e setenta reais), pagáveis em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais), de novembro de 2015 a dezembro de 2015;
5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.365.2002.2.055, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Despesa 589.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;
6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.625-9, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;
6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,
6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.
7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:
I – Ofício de Encaminhamento;
II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;
III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;
IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;
V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;
VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.
8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.
8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:
I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;
II – Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;
III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;
IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;
V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão concissor;
VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;
VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.
9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:
I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;
III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;
IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;
V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;
VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.
10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.
10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.
I – Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.
II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.
III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos participantes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;
13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais

resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.
13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.
E por estarem certos e ajustados, firmam os participantes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.
São Sebastião, 12 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

SÔNIA REGINA TRINDADE
Diretora Executiva

Testemunhas:	
Luis Fernando Barreto	Roseli Lopes Costa Marchioni
RG. 25.011.975-4	RG 14.181.652-1
AC/RLCM/MLSP	

DECRETO - Nº 6369/2015

“Dispõe sobre a oficialização da Rua Ana Ayres, em Toque-Toque Pequeno.”
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando os termos do ofício nº 025/2015, da Sociedade Amigos de Toque Toque Pequeno, que originou o processo administrativo nº 10108/2015;
- Considerando que esta é uma via utilizada regularmente pelos moradores daquele Bairro;
- Considerando ser de grande utilidade para a população do Bairro, que a via seja oficializada, D E C R E T A:

Art. 1º- É oficializada com o nome de ANA AYRES a rua situada no Bairro Toque Toque Pequeno, que assim se descreve e se caracteriza:

“Inicia no ponto 1, definido pelas coordenadas N: 1.006,453m e E: 1.003,331m, confrontando com a Rua Yojiro Takaoka, deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas N: 1.012,093 m e E: 1.000,000m, com azimute de 329°26’10” e a distância de 6,55m; Agora confrontando com quem de direito;
Deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas N: 1.110,955 m e E: 1.043,820m, com azimute 23°54’19” e distância de 108,14m
Agora confrontando com quem de direito;
Deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas N: 1.168,310 M E e: 1.065,759m, com azimute de 20°55’54” e distância de 61,41m.
Agora confrontando com A quem de direito;
deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas N: 1.219,424 m e E: 1.085,286m, com azimute de 20°54’30” e distância de 54,72m
agora confrontando com quem de direito;
deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas N: 1.276,055m e E:1.106,969m, com azimute de 20°57’03” e distância de 60,64m
agora confrontando com quem de direito;
deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas N: 1.287,421 m e E: 1.110,636 m, com azimute de 17°53’03” e distância de 11,94m
agora confrontando com quem de direito;
deste segue até o ponto 8 definido pelas coordenadas N: 1.537,908 m E e: 1.192,705 m, com azimute de 18°08’26” e distância de 263,59 m
agora confrontando com quem de direito;
deste segue até o ponto 9 definido pelas coordenadas N: 1.536,656 m e E: 1.196,367 m, com azimute de 108°52’17” e distância de 3,87m
agora confrontando com quem de direito;
deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 1.296,811 m e E: 1.118,849 m, com azimute de 197°54’39” e distância de 252,06m
agora confrontando com quem de direito;
deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 1.273,729 m e E: 1.111,335m, com azimute de 198°01’53” e distância de 34,27m
agora confrontando com quem de direito;
deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 1.200,704 m e E: 1.083,063m, com azimute de 201°09’50” e distância de 78,31m
agora confrontando com quem de direito;
deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N:1.167,551 m e E: 1.070,630m, com azimute de 200°33’26” e distância de 35,41m
agora confrontando com quem de direito;
deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 1.081,586 m e E: 1.037,754m, com azimute de 200°55’44” e distância de 92,04m
agora confrontando com quem de direito;
deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 1.039,169 m e E: 1.019,472m, com azimute de 203°19’00” e distância de 46,19m
agora confrontando com quem de direito;
deste segue até o ponto 1 definido pelas coordenadas N: 1.006,453 m e E: 1.003,331m, com azimute de 206°15’36” e distância de 36,48m
O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.742,43m²
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 13 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito
SEHAB/SAJUR/nsa

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Corregedoria da Prefeitura Municipal de São Sebastião instaurou-se Processo Administrativo Disciplinar, em face PATRICIA FRANK CLEMENTE (processo nº 2234/15), determinando-se a expedição do presente edital com a finalidade de CITÁ-LO de todo o conteúdo da Portaria aqui resumida, por haver indícios de ter infringido artigo 223, da Lei Complementar nº 146/11, sujeito as penalidades do artigo 21,IV e 219,II do mesmo Diploma legal. Estando em termos expediu-se o Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, e para, querendo, nesse mesmo prazo, oferecer defesa, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos ali narrados nos termos do Artigo 223 da LC 146/11. Assim, pelo presente edital que vai publicado no jornal local e ficam o indiciado interessado, ausentes, incertos e desconhecidos e não sabidos devidamente citados dos termos do referido Processo Administrativo Disciplinar, para que no futuro não alegue ignorância ou erro.

DANIELA DUARTE CORDEIRO
Presidente da Comissão Processante

ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 61.489/15 (DJ 023/15), com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, para locação de imóvel localizado à Estrada do Cascalho, 260, Boicunganga, São Sebastião – SP, destina-se à instalação do 2º DP de Boicunganga, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR.
São Sebastião, 12 de novembro de 2015.

Reinaldo Luiz de Figueiredo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



Professores da Secretaria de Esportes participam de HTPC na Videoteca

Foto: Arnaldo Klajn | PMSS



O secretário de Governo e de Esportes, Fábio Lopez, participou da palestra com os docentes

Os professores de Educação Física da Secretaria de Esportes de São Sebastião participaram de uma palestra com o educador Cristiano Parente, considerado o melhor personal training do mundo em 2014, na manhã da última sexta-feira (13).

O palestrante abordou o tema “O conteúdo da Educação Física para o desenvolvimento da área” e bateu um papo com os presentes.

Parente destacou que a ideia é abordar uma nova visão sobre o que é a Educação Física. “O objetivo é mostrar uma análise crítica do que fi-

zemos nos últimos anos na área e aproveitar e debater o cenário mundial, suas tendências e o que precisamos mudar”, disse.

O secretário de Governo e de Esportes, Fábio Lopez, e o adjunto de Esportes, João Amorim, prestigiaram o bate papo com os professores.

Saúde do homem é tema de debate no Canto do Mar

Ações integram a campanha Novembro Azul e se estendem pelas unidades de saúde do município

A equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) programou várias ações para quarta-feira (18) com palestras e atividades alusivas a campanha Novembro Azul. A equipe da unidade, vinculada à Secretaria de Saúde dedicará parte da manhã, a partir das 9 horas, a palestras, orientações, solicitações de exames, agendamento de consultas e ações diversas com a população masculina.

As atividades acontecem em um galpão localizado na rua Cilas, número 285, no Canto do Mar.

De acordo com a coordenadora da ESF do bairro, Rosanete Alves, os agentes comunitários de saúde percorreram as casas entregando convites aos moradores e, principalmente, ao público alvo formado por homens acima de 40 anos para participarem das atividades. O clínico geral que atende na unidade, Dr. Otávio Vantine, falará sobre o câncer de próstata, formas de detecção, tratamento e prevenção à doença.

Também haverá palestra sobre saúde bucal com a dentista Daiane Alves e a importância dos cuidados com a saúde do homem abordados pelas psicóloga e assistente social de saúde. Já, a qualidade de vida será o tema do professor de Educação Física da Secretaria de Esportes (Seesp), Orlando Batista Cos-

ta, que vai mostrar a importância da prática de atividade física também na Terceira Idade.

“É muito importante que homens acima de 40 anos realizem os exames preventivos e compareçam às unidades para fazer o PSA (exame de sangue). Esse é o primeiro passo para a detecção da doença”, explicou Rosanete. Segundo ela, se o PSA der alguma alteração, é feito o encaminhamento direto para o urologista para ser realizado o exame de toque e adotados os procedimentos necessários. “Existe uma resistência grande dos homens, principalmente entre os mais jovens, em cuidar da saúde e realizar o exame de toque, explicou a coordenadora da ESF do Canto do Mar.

Atividades

Durante este mês, o alerta aos homens é reforçado também em todas as unidades das ESFs do município. Em Barra do Sahy, os usuários recebem informações e orientações diariamente. No Morro do Abrigo, toda quarta-feira há atendimento específico com horário diferenciado este mês, das 17h às 21h, para orientações e agendamento de consultas.

No último dia 11, as ações aconteceram das 9h às 19 horas, na ESF do Jaraguá, que estendeu o atendi-

mento aos homens e obteve boa presença do público alvo superando as expectativas, conforme afirmou a coordenadora da unidade, Luciana Alves Cordeiro.

Movimento

A proposta do Novembro Azul surgiu na Austrália, em 2003, aproveitando as comemorações do Dia Mundial de Combater ao Câncer de Próstata, em 17 de novembro. No Brasil, foi criado pelo Instituto Lado a Lado pela Vida com a proposta de quebrar o preconceito masculino de ir ao médico e, quando necessário, fazer o exame de toque. No ano passado, o instituto realizou 2.200 ações no país.

O câncer de próstata é uma doença silenciosa, com números alarmantes: de 68 mil novos casos descobertos ao ano no Brasil, quase 14 mil acabam em morte. Contudo, a detecção precoce da doença pode aumentar as chances de cura em 90%, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA). O Ministério da Saúde recomenda que os exames preventivos de toque e PSA (sangue) sejam realizados anualmente por todos os homens a partir de 50 anos, exceto em casos de fatores de risco como obesidade, histórico familiar da doença e etnia negra quando a prevenção deve ser iniciada aos 45 anos.



Anistia de juros e multas podem ser solicitadas até 15 de dezembro

Proposta visa dar oportunidade para quem está inscrito na Dívida Ativa

Fotos: Luciano Vieira/PMSS



O setor da Dívida Ativa fica no Paço Municipal

Os contribuintes de São Sebastião inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, que ainda não foram beneficiados com a lei da anistia terão até o dia 15 de dezembro para solicitar a redução da multa e dos juros incidentes nos débitos tributários na Fazenda Municipal. O prefeito Ernane Primazzi sancionou na última sexta-feira (13), a lei complementar nº

199/2015, que concede a redução de acréscimos aos débitos.

Pela nova proposta, o benefício inclui o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e o Imposto Sobre Serviços (ISS) por homologação e multas diversas.

A anistia prevê desconto de 100% para pagamen-

tos à vista, 70% para quem optar por três parcelas e 50% aos que aderirem em efetuar o pagamento em até seis parcelas. Quem resolver pagar à vista, com desconto de 100%, e estiver com o débito em execução fiscal, será dispensado do pagamento das despesas processuais quando comprovada a quitação total dos valores devidos.

Segundo Ricardo Veloso Pereira, diretor do Departamento de Receita, foram contemplados, portanto, cadastros jurídicos na área da Construção Civil, proprietários de escolas, hotéis e pousadas, entre outros. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Lixo, Taxas de Fiscalização continuam dentro da proposta de incentivo fiscal.

Na mensagem ao projeto encaminhado ao Legislativo para apreciação, o prefeito explicou que a proposta “busca contemplar, em especial, a demanda de contribuintes que, sob a vigência das Leis Complementares nº 186/2015 e 192/2015, respectivamente, não tiveram oportunidade de viabilizar as tratativas administrativas necessárias para usufruírem dos benefícios fiscais em decorrência do prazo de sua vigência”.

Dúvidas e Informações

Os contatos com a Divisão de Dívida Ativa e Cobrança da Secretaria da Fazenda Municipal podem ser feitos pelo e-mail: dívida.ativa@saosebastiao.sp.gov.br ou pelos telefones (12) 3891-2071/2073, de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 17h30. A Prefeitura de São Sebastião fica na rua Sebastião Silvestre Neves, 214, centro da cidade.

Inscrições para escolha do Conselho de Administração do FAPS terminam hoje

Eleição está marcada para 11 de dezembro; a apuração será no mesmo dia

Serão encerradas nesta segunda-feira, 16, as inscrições para os interessados em participar da escolha dos novos representantes de servidores no Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião (FAPS). Composto por nove membros, dos quais três são eleitos pelos servidores, por voto secreto em eleições específicas para este fim, os conselheiros têm mandato de dois anos, sendo que os suplentes serão substitutos eventuais dos respectivos conselheiros titulares.

Poderão concorrer aos cargos eletivos os servidores ativos de carreira em pleno gozo de seus direitos e servidores inativos vinculados ao FAPS. O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao órgão, dirigido ao presidente Reinaldo Luiz de Figueiredo, até às 17 horas. O sorteio do número do

candidato nas cédulas será feito na terça-feira (17) às 11h, na sede do FAPS.

Neste mesmo dia, os candidatos poderão dar início à propaganda eleitoral com direito a promover visitas aos locais de trabalho dos eleitores, desde que tal procedimento não interfira no desempenho das atribuições dos servidores. Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal e o FAPS não se responsabilizarão pelas despesas com propaganda dos candidatos.

Eleição

A eleição acontecerá em 11 de dezembro, das 8h às 17h, sendo obrigatório o cumprimento do período de eleição integralmente, permitindo que todos os eleitores tenham as mesmas oportunidades para exercer o direito do voto.

Para a votação serão disponibilizadas oito urnas fixas. Isto é, no FAPS, Paço Municipal, Administração Regional Costa Norte; Centro de Saúde “Joseane Pereira da Silva”; departamento de Frota (Defrota); Administração Regional de Maresias; Administração Regional de Boiçucanga e na Administração Regional de Juquey.

Cada candidato poderá inscrever um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, da votação à apuração, sendo que esse fiscal deverá ser servidor público municipal ativo de carreira ou inativo; a lista com a relação dos fiscais deverá ser apresentado à comissão eleitoral até às 17h do dia 7 de dezembro.

Serviço: O FAPS fica na rua Expedicionários Brasileiros, 125, no Centro Histórico da cidade. Mais informações pelos telefones (12) 3892-3553 ou 3893-2079.